

OFÍCIO: 004/2023

Assunto: Informação

De: Gabinete Secretaria de Saúde/ MÇU

Para: Gabinete Roberto Natalino Junior

Ilmo. Sr. Vereador,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste, e em atendimento ao Requerimento nº122/2023, protocolado neste Gabinete.

Inicialmente esclarecemos que tal requerimento foi objeto de ofício do Conselho Municipal de Saúde, que o recebeu através de documento encaminhado pelos motoristas.

Como gestão de concessão de gratificações e demais acréscimos salariais dependem de avaliação da Secretaria Municipal de Administração, remetemos o ofício e requerimento para este local, no qual encaminhamos para apreciação de Vossa Senhoria a resposta recebida e encaminhada ao CMS e posteriormente aos motoristas.

Sendo o que resta para o momento, encerro manifestando protesto de consideração e respeito.

Manhuaçu, 24 de novembro de 2023



Ana Lígia de Assis Garcia
Secretária Municipal de Saúde

Ilmo. Sr. Vereador
Roberto Natalino Junior
Câmara Municipal de Manhuaçu

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 687/2023
Data: 30/11/2023 - Horário: 14:37
Administrativo



PREFEITURA DE
MANHUAÇU
Trabalhar para bem servir
2021 - 2024



SECRETARIA DE
SAÚDE

CÓPIA

OFÍCIO: 175 /2023

Assunto: Informação

De: Gabinete Secretaria de Saúde/ MÇU

Para: Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Conselho Municipal de Saúde de Manhuaçu
Recebido em

Ilma. Sra. Presidente do CMS,

25 / 09 / 23
Liliana P. Silva

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste, responder ao Ofício nº124/2023, que reitera o Ofício nº105/2023, o qual requisita informações a respeito do pagamento de adicional de por viagem fora de domicílio aos motoristas contratados.

Inicialmente esclarecemos que encaminhamos tal ofício para a Secretaria de Administração o qual solicitou parecer jurídico da Procuradoria Municipal acerca do requisitado em Ofício, encaminhamos portanto a resposta da Secretaria de Administração.

Sendo o que resta para o momento, encerro manifestando protesto de consideração e respeito.

Manhuaçu, 25 de setembro de 2023

ANA LIGIA DE
ASSIS
GARCIA:5229
4471687

Assinado digitalmente por ANA LIGIA DE
ASSIS GARCIA:52294471687
ID: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=
29186612000100, OU=Presencial, OU=
Certificado PF A3, CN=ANA LIGIA DE
ASSIS GARCIA:52294471687
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.09.25 16:24:41-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Ana Lígia de Assis Garcia
Secretária Municipal de Saúde

Ilma. Sra. Presidente do CMS

Vanda Lúcia Carneiro

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Manhuaçu



Conselho Municipal de Saúde de Manhuaçu
Rua Mellin Abi-ackel, 600- Bairro Todos os Santos – Manhuaçu/MG 36906-120
Cms.manhuacu@hotmail.com – Telefone: 3339-2769

OFICIO Nº 105/ 2023
SERVIÇO: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
EM 07 DE AGOSTO DE 2023

Senhora Secretária,

Encaminhamos o ofício protocolado nesse Conselho pelos motoristas contratados da Secretaria Municipal de Saúde, para tomada de providências. Aguardamos retorno das providências tomadas. Certos de podermos contar com seu empenho e apoio, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Vanda Lúcia Carneiro
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Ilma. Sra.
Ana Lígia de Assis Garcia
Secretária de Saúde
Manhuaçu/MG

Elisabeth Malta Marçal
Assessoria de Gabinete
SUS - Manhuaçu

07/08/23

OFÍCIO Nº: 306/2023/ADM

22 de agosto de 2023

À Senhora
ANA LÍGIA DE ASSIS GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Nesta

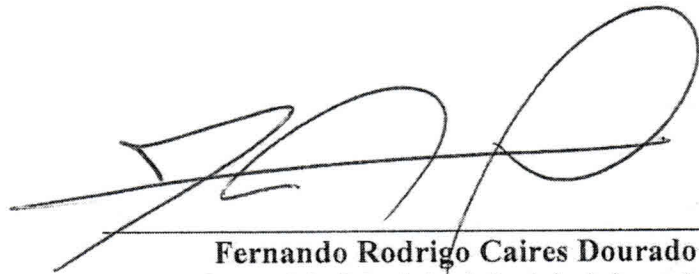
**ASSUNTO: RESPOSTA AO OFÍCIO 139/2023 – ADICIONAL DE 80% AOS MOTORISTAS
CONTRATADOS**

Senhora Secretária,

Ao cumprimentá-la, encaminho o ofício nº 496/2023 expedido pela Procuradoria Geral do Município quanto a existência de embasamento legal para implementação do adicional de 80% sobre o salário dos motoristas contratados da Secretaria Municipal de Saúde.

No mais, coloco-me à disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,



Fernando Rodrigo Caires Dourado
Secretário Municipal de Administração

OFÍCIO Nº : 996 /2023

ASSUNTO : Resposta ao Ofício n. 301/2023 da Secretaria de Administração referente a possibilidade de pagamento de adicional de 80% sobre o salário dos motoristas contratados.

Em atendimento a solicitação contida no ofício, faço os seguintes esclarecimentos.

Em consulta a documentação referente ao Processo Seletivo em que os motoristas foram aprovados, e consequentemente contratados, verificou-se que a Lei de contratação temporária (Lei n.4207/2022) utilizada como amparo para a contratação não previa a contratação de motoristas, sendo específica para outros cargos (conforme cópia do anexa).

Ademais, a Lei n.4207/2022 encontrava-se válida apenas até Dezembro de 2022, e, o **Processo ocorreu após essa data. Ou seja, pelo que podemos analisar a contratação encontra-se irregular.**

Ademais, a legislação utilizada como base não previa a possibilidade de pagamento do respectivo adicional, apenas o pagamento de horas extras mediante autorização do responsável da secretaria municipal de saúde (Lei n.4.207/2022 - Art. 3º parágrafo 2º).

Dessa forma, considerando que a não há embasamento legal para o pagamento do referido adicional, e, ao que tudo indica, o processo seletivo utilizou como base legal para a realização do certame legislação ultrapassada, não há possibilidade de

Batista

pagamento uma vez que não é embasamento legal para o pagamento.

Atenciosamente,

Manhuaçu/MG, 22 de Agosto de 2023.

Lara Simone G. Oliveira
Lara Simone G. Oliveira
Assessora Jurídica
OAB/MG 207.646

Bil Wondry

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 026/2022.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público Simplificado, localizada na Praça Cinco de Novembro nº 381, bairro Centro, na cidade de Manhuaçu - MG, site www.manhuacu.mg.gov.br, torna público o **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO nº 026/2022** para preenchimento de vagas nos cargos especificados e formação de cadastro de reserva para atuação no Município, conforme especificado no quadro abaixo, com base nos dispositivos das Leis nº 4.207/2022, nº 2.418/2004 c/c da Constituição Federal art. 37, inciso IX.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo Público Simplificado visa a contratação temporária de profissionais para atuarem junto a Secretaria Municipal de Obras em caráter excepcional.
- 1.2. O Processo Seletivo Público Simplificado será regido por esse edital, avisos e atos complementares e eventuais retificações.
- 1.3. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não homologado, circunstância que será divulgada.
- 1.4. O processo seletivo será realizado mediante prova na modalidade escrita para todos os cargos conforme o conteúdo do Anexo II.
- 1.5. Os candidatos aprovados, quando convocados, devem estar disponíveis para lotação imediata de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras.
- 1.6. Os contratos realizados por esse processo seletivo poderão ser rescindidos a qualquer momento com abertura de concurso público e investidura dos respectivos aprovados.
- 1.7. O candidato deverá ficar atento as instruções que consta nesse edital.
- 1.8. O Processo Seletivo será regido por este edital e legislação vigente, que contém as instruções especiais relativas ao processo de inscrição, atribuições da função, jornada de trabalho, remuneração, etapas do processo e da sua publicação, classificação dos candidatos, divulgação dos resultados, recursos, validade do processo seletivo e posições finais e transitórias.
- 1.9. É vedada a inscrição por procuração, devendo o próprio candidato comparecer ao local de realização das inscrições e apresentar as documentações exigidas.

CAPÍTULO II- DA DENOMINAÇÃO – REFERÊNCIA – VAGAS – REQUISITOS ESPECÍFICOS – JORNADA DE TRABALHO – VENCIMENTO INICIAL

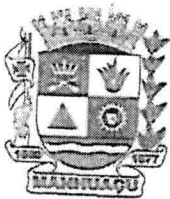
VAGAS	FUNÇÃO	REQUISITOS ESPECÍFICOS	LOCAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO INICIAL EM:
Cadastro de reserva	Agente de Serviços Públicos - Ajudante de pedreiro	Ensino elementar	Prefeitura Municipal de Manhuaçu (Secretaria de Obras)	40h	R\$ 1.212,00
05 vagas + cadastro de reserva	Agente de Serviços Públicos - Coveiro	Ensino elementar	Prefeitura Municipal de Manhuaçu (Secretaria de Obras)	40h	R\$ 1.212,00
Cadastro de reserva	Agente de Serviços Públicos - Serviço braçal	Ensino elementar	Prefeitura Municipal de Manhuaçu (Secretaria de Obras)	40h	R\$ 1.212,00

* Recusão só no proc seletivo

Cadastro de reserva	Motorista	Ensino elementar + Carteira de habilitação categoria "D"	Prefeitura Municipal de Manhauçu (Secretaria de Obras)	40h	R\$ 1.543,51
Cadastro de reserva	Oficial de Obras -	Ensino elementar	Prefeitura Municipal de Manhauçu (Secretaria de Obras)	40 h	R\$ 1.543,51
Cadastro de reserva	Oficial de Obras - Eletricista	Ensino elementar	Prefeitura Municipal de Manhauçu (Secretaria de Obras)	40h	R\$ 1.543,51
Cadastro de reserva	Oficial de Obras - Pedreiro	Ensino elementar	Prefeitura Municipal de Manhauçu (Secretaria de Obras)	40h	R\$ 1.543,51
Cadastro de reserva	Oficial de Obras - Pintor	Ensino elementar	Prefeitura Municipal de Manhauçu (Secretaria de Obras)	40h	R\$ 1.543,51
Cadastro de reserva	Oficial Soldador	Ensino elementar	Prefeitura Municipal de Manhauçu (Secretaria de Obras)	40h	R\$ 1.543,51

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

A (2022)	ATIVIDADE
01/12	Publicação do Edital.
05/12	Período de recurso quanto ao edital. Local: Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Mellin Abi-Ackel, nº 600, bairro Todos os Santos. Horário: 08h00min as 12h00min.
a 09/12	Realização das Inscrições. Local: Sede da Secretaria Municipal de Saúde, no Auditório do Centro Administrativo localizado na Rua Mellin Abi-Ackel, nº 600, bairro Todos os Santos Horário: 08h00min as 11h00min e 13h00min as 16h00min.
11/12	Relação de candidatos inscritos disponível no link: https://www.manhuacu.ma.gov.br/downloads/categoria/processo-seletivo/18



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

LEI MUNICIPAL Nº 4.207, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

“Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências”.

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, artigo 110 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 2.418/04, que instituiu o plano de cargos e salários do município de Manhuaçu (MG), a contratar pessoal, com prazo determinado, até a data de 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º. As atividades a serem contratadas por tempo determinado e autorizadas por esta lei se limitarão aos cargos e ao número de vagas estabelecidos a seguir:

- A. Oficial de Obras I- Pedreiro: 12 vagas;
- B. Oficial de Obras I- Pintor: 02 vagas;
- C. Oficial de Obras I- Eletricista: 02 vagas;
- D. Assistente Administrativo: 06 vagas;
- E. Agente de Serviço Público/Coveiro – 02 vagas;
- F. Agente de Serviços Públicos/Auxiliar de Serviços Gerais – 02 vagas;
- G. Operador de Máquinas Pesadas – 05 vagas.

§ 1º. Para atender ao previsto no artigo 1º, a Secretaria Municipal de Obras poderá efetuar as contratações para os cargos relacionados no art. 2º, até a realização de concurso público, por período não superior a 12 (doze) meses.

§ 2º. As contratações previstas nesta lei, poderão ser prorrogadas pelo período máximo de 12 (doze) meses, caso persistam as razões que as provocaram, e somente em casos devidamente justificados e submetidos à apreciação da autoridade responsável da Secretaria Municipal contratante.

§ 3º. As contratações serão realizadas via processo seletivo simplificado.

Art. 3º. As contratações serão de Natureza Administrativa, assegurados aos contratados os seguintes direitos:

- I – remuneração mensal;
- II – jornada de trabalho de quarenta horas semanais;
- III – gratificação natalina e férias, inclusive proporcionais e indenizadas ao término do contrato; e

Praça Cinco de Novembro nº 381 – Centro – CEP 36.900-091 – Manhuaçu – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.038/0001-72

IV – inscrição no sistema oficial da previdência social.

§ 1º. A remuneração mensal será reajustada na mesma data e pelos mesmos índices aplicáveis ao funcionalismo público municipal.

§ 2º. O serviço extraordinário só será pago se houver justificação prévia e autorização formal do secretário municipal ou de quem este expressamente autorizar.

Art. 4º. Extingue-se o contrato firmado de acordo com essa lei, sem direito a indenizações:

I – pelo decurso do prazo; ou

II – por iniciativa do contratante ou do contratado, mediante comunicação à outra parte, com antecedência mínima de dez dias, garantida a percepção da remuneração do período trabalhado e das vantagens de que trata o inciso III do art. 3.º desta Lei.

Art. 5º. As infrações disciplinares atribuídas ao contratado temporário serão apuradas mediante processo administrativo a ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada a ampla defesa.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias conforme disposto na Lei Orçamentária Anual, Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.


MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

Praça Cinco de Novembro nº 381 – Centro – CEP 36.900-091 – Manhauçu – MG



Manhuaçu, 28 de Janeiro de 2022 - Diário Oficial Eletrônico - ANO 8 | Nº 2000 Lei Municipal 3.418, de 08/09/2014

Art. 8º - Os servidores públicos cedidos terão as mesmas condições, inclusive a mesma remuneração e carga horária, que regem a contratação dos servidores públicos no âmbito municipal, não podendo haver diferenças nas condições entre aqueles que forem cedidos e os que são lotados na Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Os casos omissos desta lei serão tratados de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Municipal nº 1.682 de 8 de agosto de 1991 e pelas normas e princípios gerais dos contratos.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária em vigor, ficando o executivo, desde já autorizado a abrir crédito suplementar, se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 (quatro) de janeiro de 2021.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 4.207, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

"Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita Municipal**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, artigo 110 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 2.418/04, que instituiu o plano de cargos e salários do município de Manhuaçu (MG), a contratar pessoal, com prazo determinado, até a data de 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º. As atividades a serem contratadas por tempo determinado e autorizadas por esta lei se limitarão aos cargos e ao número de vagas estabelecidos a seguir:

- A. Oficial de Obras I- Pedreiro: 12 vagas;
- B. Oficial de Obras I- Pintor: 02 vagas;
- C. Oficial de Obras I- Eletricista: 02 vagas;
- D. Assistente Administrativo: 06 vagas;
- E. Agente de Serviço Público/Coveiro - 02 vagas;
- F. Agente de Serviços Públicos/Auxiliar de Serviços Gerais - 02 vagas;
- G. Operador de Máquinas Pesadas - 05 vagas.

§ 1º. Para atender ao previsto no artigo 1º, a Secretaria Municipal de Obras poderá efetuar as contratações para os cargos relacionados no art. 2º, até a realização de concurso público, por período não superior a 12 (doze) meses.

§ 2º. As contratações previstas nesta lei, poderão ser prorrogadas pelo período máximo de 12 (doze) meses, caso persistam as razões que as provocaram, e somente em casos devidamente justificados e submetidos à apreciação da autoridade responsável da Secretaria Municipal contratante.

§ 3º. As contratações serão realizadas via processo seletivo simplificado.

Art. 3º. As contratações serão de Natureza Administrativa, assegurados aos contratados os seguintes direitos:

- I - remuneração mensal;
- II - jornada de trabalho de quarenta horas semanais;



Manhuaçu, 28 de Janeiro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico - ANO 8 | Nº 2000 Lei Municipal 3.418, de 08/09/2014

III – gratificação natalina e férias, inclusive proporcionais e indenizadas ao término do contrato; e

IV – inscrição no sistema oficial da previdência social.

§ 1º. A remuneração mensal será reajustada na mesma data e pelos mesmos índices aplicáveis ao funcionalismo público municipal.

§ 2º. O serviço extraordinário só será pago se houver justificação prévia e autorização formal do secretário municipal ou de quem este expressamente autorizar.

Art. 4º. Extingue-se o contrato firmado de acordo com essa lei, sem direito a indenizações:

I – pelo decurso do prazo; ou

II – por iniciativa do contratante ou do contratado, mediante comunicação à outra parte, com antecedência mínima de dez dias, garantida a percepção da remuneração do período trabalhado e das vantagens de que trata o inciso III do art. 3º desta Lei.

Art. 5º. As infrações disciplinares atribuídas ao contratado temporário serão apuradas mediante processo administrativo a ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada a ampla defesa.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias conforme disposto na Lei Orçamentária Anual, Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 4.208, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

"Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências"

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita Municipal**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 passa a vigorar acrescido das seguintes famílias:

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

RESPONSÁVEL FAMILIAR	ENDEREÇO	SITUAÇÃO FAMÍLIA
Valter Gonçalves Ramos CPF: 098.671.426-75	Viela José Mayer nº 111 Fundos, N. Sra. Aparecida - Manhuaçu	Vulnerabilidade Socioeconômica

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

OFÍCIO Nº: 301/2023/ADM

17 de agosto de 2023

Ao Senhor
RONALDO GARCIA MARQUES
Procurador Geral do Município
Nesta

ASSUNTO: ADICIONAL DE 80% AO MOTORISTAS CONTRATADOS DA SECRETARIA
DE SAÚDE

Senhor Procurador,

Ao cumprimenta-lo, solicito, gentilmente, parecer jurídico quanto a existência de embasamento legal para a implementação do adicional de 80% sobre o salário dos motoristas contratados da Secretaria Municipal de Saúde, conforme reivindicações nos ofícios anexos (ofício nº 139/2023 da Secretaria Municipal de Saúde e ofício nº 105/2023 do Conselho Municipal de Saúde).

No mais, coloço-me à disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,


Fernando Rodrigo Caires Dourado
Secretário Municipal de Administração

RECEBEMOS
EM 17/08/23
Camilly
ASSINATURA



PREFEITURA DE
MANHUAÇU
Trabalhar para bem servir
2021 - 2024



SECRETARIA DE
SAÚDE

OFÍCIO Nº: 139/2023

ASSUNTO: Encaminhamento (FAZ)

SERVIÇO : Secretaria Municipal de Saúde de Manhuaçu

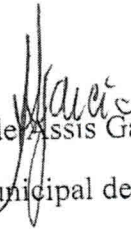
EM : 16/08/2023

Senhor Secretário,

Conforme solicitação do Conselho Municipal de Saúde, vimos encaminhar-lhe ofício anexo referente aos motoristas contratados que reivindicam o pagamento do adicional de 80% sobre o salário.

Certos de podermos contar com seu apoio e consideração, aguardamos resposta para encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde.

Atenciosamente,


Ana Lígia de Assis Garcia
Secretária Municipal de Saúde

Ilmo. Dr.

Fernando Caires Dourado

DD. Secretário Municipal de Administração

Nesta.



Conselho Municipal de Saúde de Manhuaçu
Rua Mellin Abi-ackel, 600- Bairro Todos os Santos – Manhuaçu/MG 36906-120
Cms.manhuacu@hotmail.com – Telefone: 3339-2769

OFICIO Nº 105/ 2023
SERVIÇO: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
EM 07 DE AGOSTO DE 2023

Senhora Secretária,

Encaminhamos o ofício protocolado nesse Conselho pelos motoristas contratados da Secretaria Municipal de Saúde, para tomada de providências. Aguardamos retorno das providências tomadas. Certos de podermos contar com seu empenho e apoio, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Vanda Lúcia Carneiro
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Ilma. Sra.
Ana Lúcia de Assis Garcia
Secretária de Saúde
Manhuaçu/MG

Elisabeth Malta Marçal
Assessora de Gabinete
SUS - Manhuaçu
07/08/23

Nós colocamos os nomes com os CPFs, motoristas contratados da Secretarias de Saúde de Manhuaçu com escala de viagens fora de domicílio solicitaram que seja consultada ao setor jurídico da Prefeitura de Manhuaçu, pagamento de adicional de 80% do valor do salário e consequentemente previsão de pagamento do referido adicional uma vez que é lei.

Solicitamos ainda que esta consulta e devida resposta seja efetivada em caráter de urgência.

Aguardamos o retorno para providências.

Nada mais.

Todos assinem e coloquem o CPF.

Eleonilda Pereira da Silva 25/07/23 101.887.856-47
Eurico dos SANTOS 25-07-23 - 35471603672
Rafael Moura, Francisco Viana 25/07/23 - 303408186-11
Carlos Torres, Regina Junior 25/07/23 - 065.276.036-81
Gilden Carlos Pereira 25/07/23 11229836624
Rafael Junior L. Rodighiero 25/07/23 053.906.816-06
João Adauto de Almeida 25/07/23 08647455673

Recebido em
25/07/2023
SBL